

Santa Albertina/SP, 05 de abril de 2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**, diante do recebimento da citação referente ao Mandado de Segurança nº. 1001286-51.2018.8.26.0297, da 4ª Vara Cível da comarca de Jales, constatou a necessidade de contratação de prestação de serviços jurídicos para a realização de defesa e demais atos processuais em favor do mesmo.

Para tanto, foi efetivada cotação de preços de mercados juntos às empresas que se seguem, com os seguintes resultados:

1. STEFANONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº. 10.572.470/0001-83. R\$ 7.940,00.
2. CANDIDO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 26.396.964/0001-94. R\$ 7.625,00.
3. PAULO SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 25.090.318/0001-31. R\$ 7.500,00.

Para tanto, diante dos valores apresentados, bem como com base na Lei 8666/93, determina-se que seja firmada Carta-Contrato com a empresa PAULO SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

AMAURI AMBRÓSIO GONÇALVES
Presidente da Câmara

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

CNPJ nº. 51842219/0001-79, situada na Rua Armino Philhalmi, nº. 1132, Centro, na cidade de Santa Albertina-SP, CEP 15750-000.

REPRESENTANTE LEGAL: **AMAURI AMBROSIO GONÇALVES**, CPF nº019.018.818-90, RG nº. 7.763.617

CONTRATADA: PAULO SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 25.090.318/0001-31, situada na Rua Trajano Carolino Teixeira, nº. 51, Sala 01, Parque Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, CEP: 15.775-000.

REPRESENTANTE LEGAL: **PAULO RICARDO SANTANA**, OAB/SP 195.656, CPF nº. 275.321.848-03, RG nº. 23.177.146-0, com escritório no endereço acima identificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação reger-se-á pelo artigo 19, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Albertina, pela Lei nº. 8.666/93, e pelas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto deste pacto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria no Direito Administrativo em favor da Câmara Municipal de Santa Albertina, bem como serviços advocatícios, até decisão transitada em julgado, no Mandado de Segurança interposto por **LUIZ CARLOS FACIN**, autos nº. 1001286-51.2018.8.26.0297, com trâmite pela Quarta Vara Cível da comarca de Jales/SP.

I - O profissional responsável pelos serviços ora contratados será exclusivamente o Representante Legal da empresa, o qual consta acima identificado e qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor global para a presente contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

I - O pagamento dos serviços em questão se dará mediante emissão de Nota Fiscal de serviços de parte da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - Compete à CONTRATANTE, dentre outros cabíveis ao objeto:

- a) Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato através de coordenador a ser designado;
- b) Fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados pela CONTRATADA;
- c) Executar as medidas solicitadas conforme orientação da CONTRATADA.

II - Compete à CONTRATADA, dentre outros cabíveis ao objeto:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- b) Indicar as equipes e/ou profissional responsável pela coordenação técnica e de apoio atinentes ao desenvolvimento dos trabalhos ora contratados; e

c) Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei de Licitações.

I - A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

II - As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da contratação, em cada caso, sendo que ficará resguardado o direito de ampla defesa.

III - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A presente Carta Contrato terá a vigência iniciada na data de sua assinatura e se encerrará com o trânsito em julgado da decisão proferida na ação judicial em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 01.031.0010.2001.000
01- Poder Legislativo
01.031-Ação Legislativa da Câmara
01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara
01.031.0010.2001-Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores

Categoria Econômica: 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Elegem, as partes, o foro da Comarca de Jales, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias.

Santa Albertina/SP, 11 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PAULO SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Albertina.

CONTRATADA: Paulo Santana Sociedade Individual de Advocacia

MODALIDADE: Processo de Inexigibilidade 01/2018.

OBJETO: serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria no Direito Administrativo em favor da Câmara Municipal de Santa Albertina, bem como serviços advocatícios, até decisão transitada em julgado, no Mandado de Segurança interposto por **LUIZ CARLOS FACIN**, autos nº. 1001286-51.2018.8.26.0297, com trâmite pela Quarta Vara Cível da comarca de Jales/SP

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 01.031.0010.2001.000

01- Poder Legislativo

01.031-Ação Legislativa da Câmara

01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara

01.031.0010.2001-Manutenção das Atividades

Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores

Categoria Econômica: 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

ASSINATURA e VIGÊNCIA: de 11/04/2018 até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação judicial em questão.

Câmara Municipal de Santa Albertina, em 11 de abril de 2018

Amauri Ambrosio Gonçalves
Presidente da Câmara